

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DPES/SUASS Nº 14/2020

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Assunto: *Orientação técnica às equipes de referência dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para Pessoas em Situação de Rua sobre o processo de busca ativa e de orientação aos beneficiários do Programa Bolsa Família, que irão acessar o Auxílio Emergencial do Governo Federal.*

Considerando o Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 e respectivas alterações, que tem como um dos critérios para acesso estar inscrito no Cadastro Único;

Considerando o conjunto de provisões e estratégias que vêm sendo implementadas no município, em especial às direcionadas à população mais vulnerável da cidade, a fim de mitigar os efeitos e agravamento das situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais dessa parcela da população decorrentes da situação de calamidade em saúde pública.

Orientamos às equipes de referência dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para Pessoas em Situação de Rua, como estratégia proativa e protetiva, ancorados nas funções de proteção social e de defesa e garantia de direitos, sobre o processo de busca ativa e de orientação aos beneficiários do Programa Bolsa Família, que irão acessar o Auxílio Emergencial do Governo Federal.

1. Reafirma-se, neste contexto, o caráter essencial e a relevância da continuidade da proteção social pública provida e garantida por meio dos serviços socioassistenciais, em especial aos destinados às pessoas em situação ou com trajetória de vida nas ruas, tendo em vista a extrema vulnerabilidade social e pessoal vivenciada e o agravamento das situações de desproteção social frente à pandemia da Covid-19.

2. Nesse sentido, disponibilizamos estas orientações para subsidiar o trabalho de busca ativa e de orientação das pessoas em situação de rua, beneficiárias do PBF, que farão jus ao recebimento do Auxílio Emergencial, pelas equipes de referência de proteção social especial, nos seguintes serviços socioassistenciais:

- 2.1. Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS / CREAS;
- 2.2. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua / Centros POP;
- 2.3. Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias;
- 2.4. Serviço de Acolhimento em República.

3. Ressalta-se que as ações de busca ativa, inerentes ao trabalho social para com a população em situação ou com trajetória de vida nas ruas, têm como um dos principais objetivos garantir informações e orientações públicas e seguras aos usuários, fomentar as articulações e encaminhamentos necessários, visando garantir integralidade de proteção social pública necessária. Aos beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, que conforme critérios de acesso previamente estabelecidos pelo Governo Federal, estão contemplados também este público para acesso ao Auxílio Emergencial, neste contexto de situação de emergência em saúde pública, devido à pandemia do COVID-19, tendo em vista sua inserção no Cadastro Único.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL

4.1. SOBRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por **objetivo garantir proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.**

4.2. CRITÉRIOS PARA ACESSO

Conforme disposto nas normativas que regulamentam o benefício, são critérios para receber o Auxílio Emergencial:

- a) possuir renda per capita familiar de meio salário mínimo (R\$522,50);
- b) ser maior de 18 anos;
- c) não ter emprego formal remunerado ativo;
- d) não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

- e) não ser beneficiário do seguro-desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, **com exceção do PBF**;
- e) ter renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa da família ou renda familiar mensal total de até 3 salários mínimos;
- f) em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70, ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- g) exercer atividade na condição de: Microempreendedor individual (MEI); Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social; ou Trabalhador informal, mesmo que desempregado.

IMPORTANTE: Mesmo que uma família seja beneficiária do PBF (renda familiar per capita inferior a R\$178,00), é preciso estar atento aos demais critérios de elegibilidade para ter acesso ao auxílio emergencial.

4.3. CONCESSÃO AUTOMÁTICA DO MAIOR VALOR (PBF OU AUXÍLIO EMERGENCIAL)

Os cidadãos beneficiários do Programa Bolsa Família vão receber o Auxílio Emergencial quando o valor do auxílio for maior que o do PBF. Neste caso, o cidadão não precisa optar entre eles, a concessão do auxílio ou a continuidade do recebimento do benefício do PBF será realizada automaticamente.

5. ROTEIRO PARA ORIENTAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PELAS EQUIPES DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

5.1. Consultar o nome do usuário na listagem disponibilizada anexa a essas orientações e identificar informações quanto ao valor recebido;

5.2. Informar ao usuário que ele foi contemplado com base nos critérios estabelecidos pelo Governo Federal para acesso o Auxílio Emergencial. O Auxílio Emergencial será pago pela Caixa Econômica Federal às famílias beneficiárias do PBF da mesma forma que é feito com o benefício do PBF. O pagamento será feito em nome do Responsável Familiar (RF), mesmo quando o beneficiário que tem direito ao auxílio for outro membro da família.

5.3. Orientar sobre a suspensão temporária do Bolsa Família devido ao pagamento do Auxílio Emergencial e que após o pagamento da última parcela do Auxílio Emergencial, o usuário voltará a receber o valor correspondente ao seu benefício do PBF.

5.4. Informar para ficarem atentos às mensagens específicas no extrato de pagamento, com informações sobre o recebimento do Auxílio Emergencial;

5.5. Informar que o dia do pagamento é definido a partir do último número do seu NIS, conforme cronograma abaixo. Somente a partir desse dia é que poderá sacar o benefício, antes disso ele não estará disponível;

FINAL DO NIS	DIA E MÊS DO PAGAMENTO											
	1	20 JANEIRO	12 FEVEREIRO	18 MARÇO	16 ABRIL	18 MAIO	17 JUNHO	20 JULHO	18 AGOSTO	17 SETEMBRO	19 OUTUBRO	17 NOVEMBRO
2	21 JANEIRO	13 FEVEREIRO	19 MARÇO	17 ABRIL	19 MAIO	18 JUNHO	21 JULHO	19 AGOSTO	18 SETEMBRO	20 OUTUBRO	18 NOVEMBRO	11 DEZEMBRO
3	22 JANEIRO	14 FEVEREIRO	20 MARÇO	20 ABRIL	20 MAIO	19 JUNHO	22 JULHO	20 AGOSTO	21 SETEMBRO	21 OUTUBRO	19 NOVEMBRO	14 DEZEMBRO
4	23 JANEIRO	17 FEVEREIRO	23 MARÇO	22 ABRIL	21 MAIO	22 JUNHO	23 JULHO	21 AGOSTO	22 SETEMBRO	22 OUTUBRO	20 NOVEMBRO	15 DEZEMBRO
5	24 JANEIRO	18 FEVEREIRO	24 MARÇO	23 ABRIL	22 MAIO	23 JUNHO	24 JULHO	24 AGOSTO	23 SETEMBRO	23 OUTUBRO	23 NOVEMBRO	16 DEZEMBRO
6	27 JANEIRO	19 FEVEREIRO	25 MARÇO	24 ABRIL	25 MAIO	24 JUNHO	27 JULHO	25 AGOSTO	24 SETEMBRO	26 OUTUBRO	24 NOVEMBRO	17 DEZEMBRO
7	28 JANEIRO	20 FEVEREIRO	26 MARÇO	27 ABRIL	26 MAIO	25 JUNHO	28 JULHO	26 AGOSTO	25 SETEMBRO	27 OUTUBRO	25 NOVEMBRO	18 DEZEMBRO
8	29 JANEIRO	21 FEVEREIRO	27 MARÇO	28 ABRIL	27 MAIO	26 JUNHO	29 JULHO	27 AGOSTO	28 SETEMBRO	28 OUTUBRO	26 NOVEMBRO	21 DEZEMBRO
9	30 JANEIRO	27 FEVEREIRO	30 MARÇO	29 ABRIL	28 MAIO	29 JUNHO	30 JULHO	28 AGOSTO	29 SETEMBRO	29 OUTUBRO	27 NOVEMBRO	22 DEZEMBRO
0	31 JANEIRO	28 FEVEREIRO	31 MARÇO	30 ABRIL	29 MAIO	30 JUNHO	31 JULHO	31 AGOSTO	30 SETEMBRO	30 OUTUBRO	30 NOVEMBRO	23 DEZEMBRO

VOCÊ PODE FAZER O SAQUE EM ATÉ 90 DIAS APÓS A DATA INDICADA NO CALENDÁRIO.

- ▶ É seu direito receber o valor integral, sem precisar pagar por isso ou comprar produtos no local de recebimento.
- ▶ Veja no extrato de pagamento a “MENSAGEM BOLSA FAMÍLIA” e o valor do seu benefício.



4 FINAL DO NIS

Veja qual o final do NIS que está em seu cartão e confira a data de pagamento no calendário.

5.6. Verificar esse número no cartão e conferir no calendário de pagamento o dia que irá receber em cada mês;

5.7. Orientar sobre o calendário de pagamento do PBF;

5.8. Confirmar sobre as formas de saque do PBF, que o beneficiário utiliza: se utiliza o cartão do PBF, o cartão cidadão ou cartão de conta poupança caixa fácil:

5.8.1. SAQUE COM CARTÃO BOLSA FAMÍLIA: O Auxílio Emergencial poderá ser sacado pela família beneficiária do PBF com o Cartão Bolsa Família ou Cartão Cidadão. O saque poderá ser realizado nas lotéricas, correspondentes CAIXA AQUI ou caixas eletrônicas da CAIXA. Se o indivíduo/família recebe o benefício do PBF por depósito em conta bancária (conta corrente ou poupança da CAIXA), o Auxílio Emergencial também será depositado na mesma conta.

5.8.2. CADASTRAMENTO OU RECADASTRAMENTO DE SENHA DO CARTÃO: Se for necessário o cadastramento ou recadastramento da senha do Cartão Bolsa Família (indivíduo/família esqueceu a senha OU é nova beneficiária do PBF), o responsável familiar deverá ligar para o Atendimento CAIXA ao Cidadão pelo número **0800 726 02 07** tendo em mãos o seu número de NIS, carteira de identidade e CPF para digitar os números solicitados.

5.8.3. LOCAIS PARA SAQUE: Após seguir as orientações dadas pelo Atendimento CAIXA ao cidadão, o responsável familiar deverá comparecer em qualquer casa lotérica de posse de um documento de identificação para finalizar o cadastramento/recadastramento. Se preferir, também pode cadastrar ou recadastrar a senha em uma agência da CAIXA.

5.8.4. SAQUE SEM O CARTÃO: Se identificar ausência dos cartões, a equipe de referência deve orientar que o responsável familiar compareça a qualquer agência da Caixa levando seu documento de identificação oficial e informar que deseja fazer o saque do Bolsa Família, mas que não está com o seu cartão. Enfatizar que não é possível efetivar o saque sem documentação e que não é aceito carteira de trabalho como documento de identificação.

5.8.5. Informar sobre a possibilidade do saque do benefício com o Cartão Cidadão para quem tiver o mesmo e estiver sem o Cartão do Bolsa Família (muitos desconhecem essa possibilidade). O saque poderá ser realizado nas lotéricas, correspondentes CAIXA AQUI ou caixas eletrônicas da CEF;

5.9. Caso seja necessário, segue os **procedimentos para acesso a segunda via de documentação civil:**

5.9.1. O Instituto de Identificação de Minas Gerais criou um posto de identificação para atendimentos excepcionais para as pessoas que necessitam com urgência do acesso à documentação civil, que está funcionando na sede do Instituto de Identificação, com entrada pela Rua Juiz de Fora, no Barro Preto.

5.9.2. O atendimento aos cidadãos será realizado mediante encaminhamento prévio de e-mail que contenha justificativa quanto a necessidade e urgência do acesso ao documento, encaminhando inclusive documentação comprobatória, como: pedidos de exames, consultas médicas, comprovante de recebimento de benefícios sociais, dentre outros. O Instituto de Identificação analisará a solicitação e responderá por e-mail ao solicitante. **O e-mail para solicitação é o seguinte: iimgcovid19@gmail.com**. O técnico deverá encaminhar o email para o Instituto, conforme identificação da necessidade do usuário atendido.

5.9.3. Caso a solicitação seja deferida, o solicitante receberá a resposta indicando o dia e o horário para comparecer ao posto de atendimento. Reforçamos que as pessoas só devem comparecer ao Instituto de Identificação após receberem a confirmação do atendimento indicando data e horário, a fim de evitar aglomerações.

5.9.4. A equipe da gestão da Secretaria continua buscando novas estratégias junto ao Estado para possibilitar o acesso da população em situação de rua a documentação civil necessária ao recebimento do auxílio emergencial. Orientações e informes específicos serão emitidos de acordo com o avanço das tratativas.

5.10. Para acesso com gratuidade: destinada às pessoas inscritas no Cadastro Único com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de até 3 salários mínimos de renda familiar total, a pessoa poderá apresentar no momento do atendimento, o número do NIS, o cartão ou extrato de recebimento do Bolsa Família, o comprovante de recebimento do BPC, conta de luz que comprove ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica ou conta de água que comprove ser beneficiário da Tarifa Social de Água. Também poderão ser apresentados, para fins de gratuidade, o comprovante de inscrição e o comprovante com o deferimento do pedido do Auxílio Emergencial (para aquelas pessoas que não estão inscritas no CadÚnico). Estes comprovantes deverão ser anexados no e-mail de solicitação.

5.11. Informar como está o funcionamento das agências da Caixa Econômica Federal em BH diante do cenário da pandemia do Coronavírus;

5.12. Informar sobre a quantidade de parcelas e validade para saque do Auxílio Emergencial: serão depositadas três parcelas, durante três meses (conforme datas do calendário de pagamento); o tempo de validade para saque das parcelas é de 90 dias (o valor da parcela do benefício permanecerá na conta durante 90 dias a partir da data do pagamento; se não for sacado durante este tempo, a parcela retorna para os cofres públicos do governo federal).

5.13. Informar os canais oficiais para eventuais dúvidas sobre o Auxílio Emergencial: Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania: número telefônico 121; Ministério da Cidadania no endereço eletrônico www.cidadania.gov.br e da CAIXA www.caixa.gov.br para acompanhar ou confirmar as notícias.

6. Para contribuir na organização dos processos de busca ativa pelos serviços socioassistenciais de atenção a população em situação de rua, foi estruturada a seguinte organização a partir dos dados de georeferenciamento dos usuários/famílias:

6.1. A busca ativa de pessoas em situação de rua será realizada pelas equipes regionais do Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS, de cada CREAS, considerando o território de abrangência e vinculação regionalizada dos usuários.

6.2. As Unidades Públicas de Proteção Socioassistencial à população em situação de rua (Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua, Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e Serviço de Acolhimento em República) estarão encarregados de informar e orientar aos usuários, beneficiados pelo Auxílio Emergencial, que acessarem o equipamento, por meio da consulta à base de dados disponível (planilha compartilhada).

6.3. Havendo necessidade de readequação destes processos de organização, comunicaremos e dialogaremos com as equipes de referência das unidades.

7. Para viabilizar a consulta e gestão das informações pelas equipes de referência dos serviços, está sendo disponibilizada a seguinte base de dados (planilha do Excel):

7.1. A listagem dos usuários acompanhados/vinculados aos Serviços Socioassistenciais de proteção social à População em Situação de Rua, que irão acessar automaticamente o Auxílio Emergencial, com base na lista de suspensões do PBF.

7.1.2. A listagem está organizada e georeferenciada por territórios de abrangência e com cruzamento de vinculação com as unidades e serviços socioassistenciais.

7.1.3. Importante ressaltar que a listagem foi disponibilizada no SIGPBF pelo Ministério da Cidadania e, em seguida, foi georeferenciada e cruzada com os dados

do SIGPS pela DGAS/GVISO a fim de identificar às vinculações com as respectivas unidades e serviços.

8. PASSO A PASSO PARA CONSULTA E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES NA BASE DE DADOS (planilha do Excel).

8.1. UNIDADES: Centro POP Centro Sul; Centro POP Leste; Albergue Tia Branca; Abrigo São Paulo; Abrigo Pompeia; Abrigo Granja de Freitas; Abrigo Maria Maria; Abrigo Reviver; Abrigo Fábio Alves dos Santos; Abrigo Anita Gomes dos Santos I e II; Unidade de Acolhimento para Mulheres; Unidade de Pós Alta Hospitalar.

8.1.1. No processo de acolhida dos usuários, acolhendo suas necessidades sociais e encaminhamentos necessários, a equipe de referência deverá consultar a planilha para verificar se o nome do usuário consta na base de dados como Responsável Familiar (RF) – Coluna “C” – ou como Beneficiário do Auxílio – Coluna “F”.

8.1.2. Caso o nome do usuário conste na planilha, o mesmo deverá ser informado que tem direito ao acesso ao Auxílio Emergencial, com base nos critérios estabelecidos pelo Governo Federal, e que o benefício será concedido automaticamente e demais informações sobre os procedimentos pertinentes para efetivar o acesso – seguir o Roteiro de Orientações.

8.1.3. Após efetivar a orientação ao usuário, a equipe de referência deve registrar na planilha as seguintes informações:

- Coluna “N” – informar a data de efetivação do atendimento e respectiva orientação.
- Coluna “O” – informar qual equipe de referência do Serviço Socioassistencial/unidade realizou a orientação.
- Coluna “P” – informar o “status” como “Usuário Orientado” ou “Usuário ainda não localizado”.

8.2. CREAS/SEAS

8.2.1. Fomentar a busca ativa, conforme roteiros de abordagem territorial, em observância às mudanças ocorridas nos territórios durante a pandemia e as medidas adotadas na cidade, visando à localização, abordagem, mediação de direitos e orientação dos usuários (contemplados para acessar automaticamente o Auxílio Emergencial).

8.2.2. Para identificar os usuários contemplados e “dar baixa” na planilha, as equipes de referência devem seguir o seguinte passo a passo:

8.2.2.1. Filtrar na coluna “I” [Regional Atual], a regional de abrangência do Serviço, conforme cada CREAS. Ao proceder esse filtro, irão aparecer todos os usuários (contemplados para acessar automaticamente o Auxílio Emergencial), vinculados aos serviços socioassistenciais voltados para a população em situação de rua.

8.2.2.2. Filtrar na coluna “L” [Nome do Serviço], todos os serviços ofertados no âmbito do CREAS (conforme descrição nos protocolos SIGPS)¹:

8.2.2.3. Ao proceder este filtro, irão aparecer todos os usuários (contemplados para acessar automaticamente o Auxílio Emergencial), vinculados a qualquer um dos serviços selecionados (vínculo atual ou em momento anterior) referenciados na área de abrangência da regional selecionada (no primeiro filtro).

8.2.3. Após efetivar a localização, abordagem e orientação ao usuário, a equipe de referência deve registrar na planilha as seguintes informações:

- Coluna “N” – informar a data de efetivação do atendimento e respectiva orientação.
- Coluna “O” – informar qual equipe de referência do Serviço Socioassistencial/Unidade realizou a orientação.
- Coluna “P” – informar o “status” como “Usuário Orientado” ou “Usuário ainda não localizado”.

8.3. OBSERVAÇÃO: quando o usuário não for localizado, seu status na planilha será considerado como pendente, apontando a necessidade de manter a busca ativa ativada e de construção de outras estratégias de divulgação e de mobilização para garantir o alcance de todos os usuários. Importante destacar, que trata-se de um público dinâmico e que transita na cidade. Assim, todas as equipes de referência das demais regionais devem estar atentas e possibilitando fomentar as informações e orientações mesmo que os usuários não estejam vinculados aos respectivos serviços/unidades de suas referências.

8.4. IMPORTANTE: Conforme é de conhecimento das equipes de referência dos serviços/unidades, uma característica do fenômeno de trajetória de vida nas ruas é a dinamicidade da circulação dos usuários, que transitam entre as regionais

¹ Serviço Especializado de Abordagem Social; Equipe Regional de Referência para População de Rua; Equipe para Atendimento a Pessoa em Situação de Rua na Regional; Serviço de Acompanhamento Sociofamiliar (Sasf) - Bolsa Moradia.

administrativas da cidade, bem como entre os serviços e unidades de proteção social existentes. Por esse motivo, a planilha do Excel (base de dados) será disponibilizada pelo Google Drive às equipes de referência SEAS das nove regionais e às equipes de referência demais Unidades para viabilizar a atualização em tempo real da planilha, qualificando a consulta de todos os serviços envolvidos, visando o monitoramento e verificação dos usuários que já foram e que ainda não foram orientados, no âmbito do SUAS/BH.

9. Todos os atendimentos/acompanhamentos e abordagens realizadas pelas equipes de referência dos serviços devem ser registrados no SIGPS (para os serviços que possuem o protocolo ativo no SIGPS).

10. Visando contribuir e fomentar com outras importantes informações atualizadas e detalhadas, recomendamos a leitura atenta das orientações técnicas que foram disponibilizadas pela Diretoria de Proteção Social Básica a cerca das orientações aos usuários, beneficiários do Programa Bolsa Família, elegíveis ao Auxílio Emergencial: [Informativo DPSO SUASS 010/2020](#) e da [FAQ FAM Auxílio Emergencial – COVID-19](#).

11. Constituem anexos a esta Orientação Técnica:

11.1. A listagem com a relação dos usuários/famílias em situação de rua, beneficiárias do Programa Bolsa Família, elegíveis ao Auxílio Emergencial;

11.2. Informativo DPSO SUASS010/2020;

11.3. FAQ FAM – Auxílio Emergencial²;

Gerência de Gestão dos Serviços de Média Complexidade/GGSMC
Gerência de Gestão dos Serviços de Alta Complexidade/GGSAC
Diretoria de Proteção Social Especial/DPES

² Última Atualização 20/05/2020. Documento constantemente atualizado, importante consultar sempre a versão mais recente.